

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET II**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet II [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Rodrigo Vieira Costa, Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues e Daniela Serra Castilhos – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-021-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Tecnologia. 3. Internet. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET II

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 – Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet II reuniu debates sobre temas centrais do congresso, enfatizando a interseção entre direito, políticas públicas, tecnologia e internet. Realizado de maneira on-line no dia 30 de agosto de 2024, este grupo de trabalho abordou tópicos que refletem as transformações e desafios da era digital, com foco nas implicações jurídicas e nas políticas públicas para o uso da tecnologia e da internet. As discussões deste GT oferecem uma visão aprofundada sobre como a tecnologia impacta os direitos e as regulamentações, propondo abordagens que equilibrem inovação e responsabilidade jurídica.

A EFETIVIDADE DO ORDENAMENTO JURÍDICO NO COMBATE ÀS FAKE NEWS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA ERA DIGITAL

THE EFFECTIVENESS OF THE LEGAL SYSTEM IN COMBATING FAKE NEWS: CHALLENGES AND PERSPECTIVES IN THE DIGITAL ERA

**Maria Eduarda Silva Souza
Brenda Geovana Barucci Lopes**

Resumo

Esse resumo expandido analisa a eficácia jurídica ao combater as chamadas “fake news”, notícias falsas que se espalham com facilidade e prejudicam à todos com tamanha desinformação. Procura compreender este fenômeno com as transformações vindas da tecnologia e adequações que o Direito Digital precisa buscar para novos desafios e problemas da modernidade. Resgatar a informação de qualidade e combater a informação distorcida, exige mais destaque a Lei Geral de Proteção de Dados, aos painéis de checagem de veracidade e a conscientização da população.

Palavras-chave: Desinformação, Notícias falsas, Proteção de dados, Direito disruptivo

Abstract/Resumen/Résumé

This expanded summary analyzes legal effectiveness when combating so-called fake news, false news that spreads easily and harms everyone with such disinformation. It seeks to understand this phenomenon with the transformations coming from technology and adaptations that Digital Law needs to seek for new challenges and problems of modernity. Rescuing quality information and combating distorted information requires greater emphasis on the General Data Protection Law, veracity checking panels and public awareness.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Misinformation, Fake news, Data protection, Disruptive law

1. Introdução

Com a crescente proliferação de “Fake News” cujo significado é uma informação falsa transmitida ou publicada nas mídias sociais como notícia verídica, gera um problema com impacto no mundo jurídico, pois se trata de como limitar e proteger as pessoas no mundo digital.

Acentua-se que as autoras deste resumo expandido se depararam com essa temática ao assistir a revista eletrônica “Fantástico” transmitido na Rede Globo, no qual fizeram um quadro chamado “Fato ou Fake” em Julho de 2018.

Nesse sentido, busca-se responder a seguinte pergunta: Quais formas o Direito Digital pode ajudar combater as chamadas “Fake News”? A pesquisa possibilitará entender essas questões e, conseqüentemente a partir disso, contribuirá para a sociedade acadêmica.

Este trabalho objetiva analisar a propagação das notícias falsas e mensurar os impactos causados pela ausência de fiscalização nas mídias sociais, assim contribuindo para a compreensão da eficácia das políticas jurídicas atuais contra falsas notícias, pois o Direito precisa se adequar aos problemas causados com o uso da tecnologia

Para alcançar os objetivos propostos, far-se-á uso do método dedutivo, que consiste de um raciocínio que parte de dados gerais constatados, e a partir de então se obtém uma verdade individual. Portanto utilizando de três etapas, axiomas que são premissas básicas, teoremas que são conclusões específicas e por último conclusão, que traz o resultado final.

Do mesmo modo, será realizada pesquisa bibliográfica, consultando obras renomadas de autores como, Clayton da Silva Bezerra, Giovani Celso Agnoletto, entre outros. Por fim, será realizada a pesquisa legislativa, consultando o Código Civil, e também a Lei Geral de Proteção de Dados.

Desenvolvimento

2. *Fake News*: o que são e como combatê-las

Para melhor compreender, é necessário a explicação sobre o que são as *Fake News*, e como sua proliferação no mundo é crucial para a humanidade, causando diversos problemas para a sociedade.

Fake News são relatos falsos apresentados por meios de comunicação como informações autênticas. Geralmente elaborados e disseminados com o propósito de validar determinadas perspectivas ou prejudicar indivíduos ou grupos, geralmente figuras públicas. (Lorraine Vilela Campos, 11/02/2020)

Para combater essas desinformações é necessário que as próprias pessoas tenham um olhar mais crítico, se acaso receber uma notícia e tiver dúvidas sobre sua veracidade, não compartilhar, para não passar para frente algo que tem chance de ser falso.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) possui o Painel de Checagem de *Fake News*, com orientações sobre como identificar rapidamente se se trata de *Fake News*. Nesse sentido, no Brasil, temos diversos projetos de lei versando sobre *Fake News*, com destaque para a PL 2.630/2020, que visa a combater a desinformação na internet. (Caroline Monteiro de Carvalho, 8 de janeiro de 2024)

Contudo, as *Fake News* no Brasil ocorrem com muita frequência, em diferentes mídias sociais, necessitando assim de uma forma como interrompê-las, ou melhor, uma inovação das normas digitais e do direito para maior destaque nesse assunto.

3. Lei Geral de Proteção de Dados

Neste capítulo poderá ser observado a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e suas funções, e como poderá ajudar nesse quesito de interromper a proliferação das *Fake News*.

A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a propagação de notícias falsas fere primordialmente o que garante no artigo 2º que dispõe, que a proteção de dados tem vários fundamentos.

A LGPD tem como o grande papel de proteger a privacidade e os dados pessoais dos usuários online, garantindo que suas informações sejam coletadas, armazenadas e utilizadas de forma ética e legal. Isso é crucial no contexto das *Fake News*, pois muitas vezes a disseminação de informações falsas pode envolver a violação da privacidade das pessoas, seja

através da coleta indevida de dados pessoais ou da divulgação de informações falsas sobre elas.

Projeto de Lei 2630/2020, também conhecido como o "PL das Fake News", é uma iniciativa importante no combate à desinformação no Brasil. Além de contribuir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras legislações, o PL 2630/2020 busca estabelecer um marco regulatório para a responsabilidade e transparência na Internet. Ele impõe regras de conduta para o comportamento dos agentes políticos no ambiente digital e propõe padrões e ferramentas de transparência que devem ser seguidos pelos provedores de redes sociais e serviços de mensagens privadas (Senado Federal, 2020).

Portando, a LGPD pode ser vista como uma ferramenta para promover a transparência e a responsabilidade no ambiente online, tornando mais fácil para os usuários identificar e denunciar práticas de coleta e uso indevido de dados pessoais que possam estar relacionadas à disseminação de *Fake News*.

4. O Direito atual está preparado para lidar com problemas da tecnologia e o combate as *Fake News*?

É notório que com o avanço da tecnologia, há a necessidade de que o direito se atualize juntamente, para conseguir acompanhar essa evolução, porém, no momento, há uma discrepância de evolução e falta do caminhar juntos entre a tecnologia e o direito.

A autora Julie Cohen faz uma reflexão ao pensar nas mudanças e impactos causados pela internet e como "encaixar" o Direito nessa tecnologia. No qual remetem que o Direito atual não seja adequado, sendo assim devemos compreender isso e adaptá-lo para que problemas como as notícias falsas, não se espalhem com tanta facilidade, e a pessoas responsáveis tenha uma punição adequada.

Com o avanço tecnológico e a rápida propagação de informações, as *Fake News* se tornaram um desafio significativo. Nesse contexto, é fundamental que o direito digital acompanhe essas mudanças, adaptando-se para enfrentar essa problemática de forma eficaz. Isso envolve a atualização das leis e regulamentações para lidar com a disseminação de notícias falsas, a responsabilidade das plataformas online e a proteção da privacidade dos usuários. (Folha de S. Paulo, 08/04/2018.)

Além disso, é essencial promover a cooperação entre governos, empresas de tecnologia e sociedade civil para desenvolver estratégias abrangentes de combate às *Fake*

News. O uso de tecnologias como inteligência artificial e blockchain também pode ser explorado para detectar e prevenir a disseminação de notícias falsas. (José Adércio Leite Sampaio e Meire Furbino, 14/03/2021)

Portanto, é de suma evidencia que o direito atual não está preparado para lidar com as tecnologias e as propagações das chamadas *Fake News*, necessitando de se atualizar e de que mudanças sejam feitas para se adaptar a nova realidade, conhecida como A Era Digital, assim como a autora Julie Cohen cita em sua obra, que é necessário inovar o direito para se juntar a atualidade.

5. Conclusão

Esta pesquisa abordou como a disseminação de *Fake News* representa um dos maiores desafios contemporâneos para a integridade das informações e a estabilidade das democracias ao redor do mundo.

As *Fake News* são um desafio significativo que distorce a realidade e prejudica a sociedade em várias frentes. Para combatê-las eficazmente, é essencial promover a conscientização pública, implementar tecnologias de detecção e aplicar regulamentações adequadas.

Em suma, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) representa um pilar fundamental na luta contra as *Fake News* ao proteger a privacidade dos usuários e estabelecer regras claras para o uso responsável de dados pessoais.

Revisitando o tema, destacou-se que com o avanço das tecnologias disruptivas, o direito precisa acompanhar essas mudanças para garantir que as leis sejam aplicáveis e eficazes em novos cenários.

A pesquisa adota o Paradigma da Complexidade para abordar a disseminação de *Fake News*, reconhecendo a interconexão de diversos atores e mecanismos envolvidos. A abordagem do Direito Disruptivo, baseada nesse paradigma, é vista como eficaz para compreender e combater a propagação de informações falsas. A evolução do Paradigma Científico jurídico proposta pelos autores pode contribuir para a criação de estratégias jurídicas mais eficientes no combate às *Fake News*, considerando a necessidade de adaptação do direito às novas formas de desinformação e manipulação da opinião pública. Devemos

também, considerar o Contexto Social, pois a compreensão do contexto social, no qual as *Fake News* se propagam e impactam a sociedade, é essencial para o desenvolvimento de medidas jurídicas adequadas. O uso de novas ferramentas e tecnologias, como algoritmos de detecção e plataformas de verificação de fatos, é destacado como uma estratégia crucial para enfrentar o desafio das Fake News e proteger a integridade da informação.

6. Referências

COELHO LOBO DE CARVALHO, G. A. O Tratamento Jurídico das Notícias Falsas (fake news). Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/6/61CC2C822E99EA_tratamento-juridico-noticias-f.pdf>. Acesso em: 30/03/2024.

DA SILVA BEZERRA, C.; CELSO AGNOLETTI, G. Combate às Fake News. [s.l: s.n.]. v. Capítulo 3.

PÉREZ, C. R. No diga fake news, di desinformación: una revisión sobre el fenómeno de las noticias falsas y sus implicaciones. *Comunicación*, n. 40 (Janeiro - Junho), p. 65–74, 2019.

Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7028909>>.

Acesso em: 30/03/2024.

BRASIL. Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018.

Dispõe sobre a proteção geral de dados pessoais.

Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018.

SANTOS, P. J. T. DOS; MARCO, C. M. DE; MÖLLER, G. S. Tecnologia Disruptiva e Direito Disruptivo: Compreensão do Direito em um Cenário de Novas Tecnologias. *Revista Direito e Práxis*, v. 10, n. 4, p. 3056–3091.